

---

---

**Despacho para fins de devolução do processo originador à Selog/D1**

---

---

**TC 000.313/2015-7**

1. Haja vista que foi identificado que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para autuação da cobrança executiva, notadamente por:
  - a) Em que pese à ocorrência de notificações acerca dos Acórdãos 6923/2017 – TCU – 2ª Câmara e 4055/2018 – TCU – 2ª Câmara (peças 32 e 63) da empresa responsável Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 05.791.214/0001-47), por via edital (peças 53 e 70), em conformidade com a resposta dada pelo sistema Orientar (peça 14), conforme esclarece o atestado do TJ à peça 77, nos conduz a conclusão de que se faz necessárias novas notificações da responsável, com fins de minimizar a possibilidade de que seja suscitada falhas processuais durante a fase de execução da cobrança no âmbito do judiciário.
2. Dessa forma, restituímos os autos para que seja anexado ao processo, caso existente, comprovante de que foram intentadas notificações acerca dos 6923/2017 – TCU – 2ª Câmara e 4055/2018 – TCU – 2ª Câmara (peças 32 e 63) para os endereços da receita ou de outros meios de pesquisas dos mesmos, caso inexistente tal comprovante, que seja providenciada tais notificações.

SECEX-TCE, em 14 de setembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo